

DESPACHO N.º 31/DG/2018

A Portaria n.º 90/2013, de 28 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 119/2014, de 3 de junho, 247/2016, de 14 de setembro, e 330-B/2016, de 21 de dezembro, estabelece o modelo de gestão, incluindo a repartição de quotas, para a pesca de espadarte com palangre de superfície, designadamente, no Oceano Atlântico, a qual obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sempre que as quotas detidas pelas embarcações constantes dos Anexos I e II da referida Portaria, não tenham sido objeto de transferência nos termos do n.º 2 do artigo 5.º ou quando as embarcações não tenham sido licenciadas, no ano em curso, para o exercício da pesca, as respetivas quotas são repartidas equitativamente pelas restantes embarcações do mesmo anexo, exceto se o armador tiver informado a DGRM, o mais tardar até 31 de março, da sua intenção de licenciar a embarcação para o ano em causa. Tendo em conta os critérios de repartição anual, já referidos, e verificando-se a existência de embarcações não licenciadas à data de 31 de março, sem que tenha sido rececionada qualquer comunicação dos respetivos armadores informando da intenção de as licenciar para 2018, determino o seguinte:

1. Para 2018, a quota individual de cada uma das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico a Norte de 5º Norte, constantes do Anexo I da Portaria n.º 90/2013 na sua atual redação, é acrescida de 1,12 toneladas, em resultado da repartição equitativa de 41,53 toneladas correspondentes às quotas individuais de três embarcações atualmente não licenciadas mas com quota atribuída para esta zona.
2. Para 2018, a quota individual de cada uma das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico a Sul de 5º Norte, constantes do Anexo II da Portaria n.º 90/2013 na sua atual redação, é acrescida de 10,73 toneladas, em resultado da repartição equitativa de 75,14 toneladas correspondentes às quotas individuais de duas embarcações atualmente não licenciadas mas com quota atribuída para esta zona.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 15 de maio de 2018

O Diretor-Geral


(José Carlos Simão)

